

Ciclos de diálogo com a Controladoria Setorial - SEE - Encontro 4

O Estatuto do Magistério mineiro (Lei Estadual n. 7.109/1977) e suas repercussões face ao Direito Administrativo Sancionador

EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Nathalia M. Mariz Rezende

Pós-graduada em Compliance
e Integridade, Auditora Interna
e Coordenadora do
NUCAD/CSET-SEE



EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Lucas Magno Oliveira Porto

Pós-graduado em Direito
Processual Civil, Bacharel em
Direito pela UFMG, Assessor
de Controle
Interno/CSET-SEE



EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Direito Administrativo Sancionador O que é?

- **Histórico do Direito Administrativo:** gestão de interesses gerais, natureza estatutária, posição de potestade pública e sujeição;
- **Aplicação do Direito Administrativo:** Critério do interesse público, critério do serviço público/serviços universais;
- **Multiplicidade de critérios:** a) presença da Administração Pública lato sensu na relação jurídica direta ou indiretamente; b) atividade administrativa imbuída de interesse público/geral/regulatório/fomento; c) regime jurídico de Direito Público no qual a Administração tem prerrogativas para tutela dos valores, interesses e controle das relações.

Sanção administrativa

a
O que é?

- a) autoridade administrativa** (elemento subjetivo);
- b) efeito sancionatório da medida em que se exterioriza** (elemento objetivo), subdividindo-se, nesse tópico, em:
 - b.1) *privação de direitos preexistentes e***
 - b.2) *imposição de novos deveres;***
- c) finalidade repressora** (elemento teleológico) consistente na repressão de uma conduta e no restabelecimento da ordem jurídica;
- d) natureza administrativa do procedimento** (elemento formal).

O estatuto do magistério

O que é?

- Estabelece o **regime jurídico** do pessoal do Quadro do Magistério;
- Integra o *magistério* o pessoal que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a administração educacional, a inspeção e a direção no sistema estadual de ensino (Art. 3º).
- I - Professor de Educação Básica - PEB;
- II - Especialista em Educação Básica - EEB;
- III - Analista de Educação Básica - AEB;
- IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;
- V - Assistente Técnico Educacional - ATE;
- VI - Analista Educacional - ANE;
- VII - Assistente de Educação - ASE;
- VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB. (Art. 1º, Lei n. 15.293/2004).

Art. 176 - O regime disciplinar previsto neste título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.

O estatuto do magistério

O que é?

- **Inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana**

Promove os seguintes **valores**:

- participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- respeito à personalidade do educando;
- participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social.

**Estatuto do
Magistério
Lei Estadual
nº 7109/1977**

Art. 171 - O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

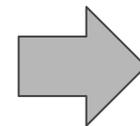
Parágrafo único - O regime disciplinar do pessoal do magistério compreende, ainda, as disposições **dos regimentos escolares (...)**

O **artigo 173** parágrafo único do Estatuto do Magistério assim menciona:

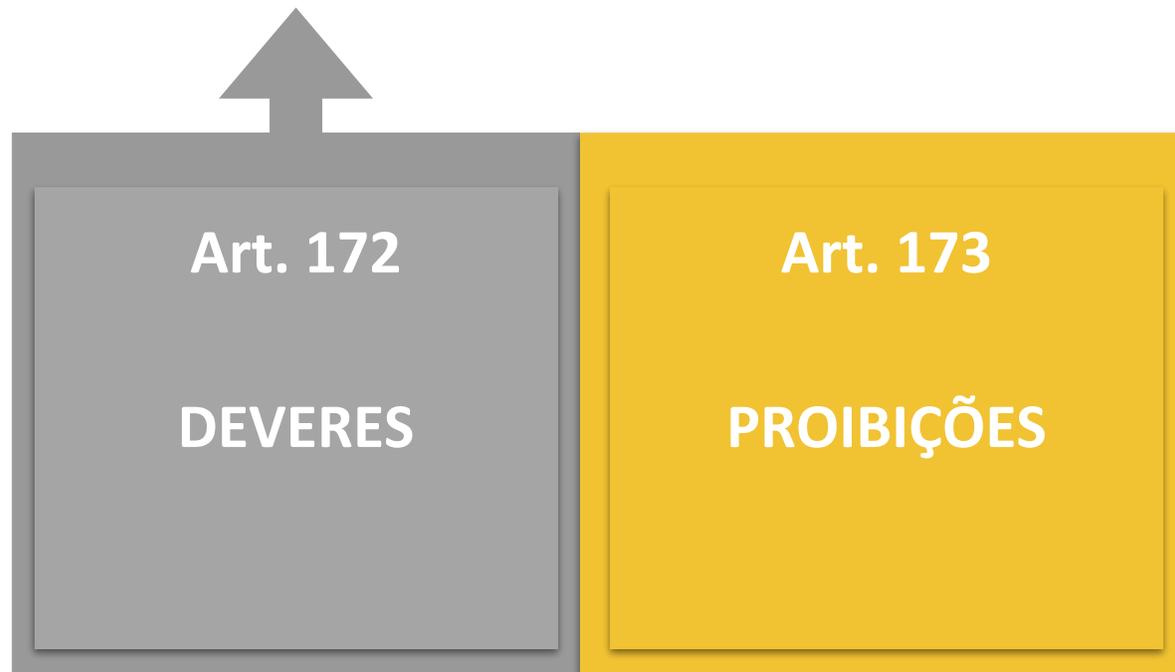
As **penas aplicáveis** pelas transgressões de que trata este artigo **são as estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado**, com a gradação que couber em cada caso.

**Lei 7.109/77
x
Lei 869/52**

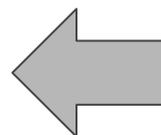
**Art. 216 e 245 caput
Lei n. 869/52**



REPREENSÃO



SUSPENSÃO



**Art. 217 e 246 Lei n.
869/52**

SISTEMÁTICA DA APRESENTAÇÃO

-  1. Apresentação dos deveres/proibições previstos no Estatuto e exemplos (não exaustivos);
-  2. Discussão de casos modelares enfrentados pelo NUCAD-CSET;
-  3. Apontamento orientativo da postura do inspetor na apuração denúncias relacionadas aos ilícitos discutidos.

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

- **Dever I** - *elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;*
- **Exemplos:**
 - Professor que deixa de preencher e entregar as taletas de notas findo o bimestre escolar e/ou de preencher o diário eletrônico;
 - Atraso no preenchimento do Diário Eletrônico Digital (DED), travando o fechamento das notas da escola e, conseqüentemente, prejudicando os dados estatísticos da escola;
 - Descumprimento de prazos estabelecidos pela direção, no caso do ATB.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

PAD instaurado pela portaria 01/2019 com decisão administrativa publicada em 05.12.2019 por 30 (trinta) dias de suspensão.

“ A processada apresentou Planos de Aula para o ano de 2018 extremamente genéricos, contemplando mormente correção de atividades, lecionamento de conteúdos, avaliação dos cadernos dos alunos, bem como os Planos de Aula apresentados para todas as turmas e séries possuía o mesmo conteúdo.

O Plano de Curso apresentado para 2018 era uma cópia de um documento da internet;

A Supervisão insistiu na diversificação dos métodos e ela manteve o mesmo procedimento metodológico, sendo distribuída metade da pontuação em provas e metade em “visto” no caderno.

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever I** - *elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;*
- No caso de **Professor de Educação Básica**, **priorizar análise documental em cotejo** com a avaliação do servidor responsável pela seara pedagógica (pedagogo, vice-diretor ou diretor). Deve-se buscar os planos pedagógicos registrados na Escola, se entender pertinente solicitar cadernos de estudantes. Buscar também possíveis atas que indiquem a orientação e ciência e do servidor. Oitivas de estudantes podem ser complementares, mas não essenciais mediante robusta documentação.

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever I** - *elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;*
- No caso das carreiras de **Analistas e Técnicos**, **priorizar análise documental em cotejo** com a manifestação da chefia imediata. Deve-se buscar entender qual foi a entrega acordada e não entregue ou a atribuição descumprida, levando em conta a diferente natureza dos serviços realizados: administrativos, contábeis ou de assessoramento. Identificar e qualificar se houve danos face à não execução, bem como se o servidor intentou reparos satisfatórios ou não. Buscar também possíveis atas que indiquem a orientação e ciência e do servidor acerca do fato e da sua visão sobre.

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

O estatuto do
magistério
Deveres
Art. 172

- **Dever I** - *elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;*
- No caso da carreira de **Auxiliar de Serviços da Educação Básica**, deve-se buscar se existem fotos que comprovem a inexecução da atividade, uma vez que suas atividades dizem respeito à limpeza e conservação do patrimônio material da unidade de ensino. Na inexistência, buscar atas e a manifestação da chefia imediata.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

▪ **Dever II** - *cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;*

▪ **Exemplos:**

- Servidor faltoso e/ou impontual;
- Diretor e vice-diretor que não acompanha o registro de ponto;
- Alterar o horário de trabalho e/ou férias sem anuência da chefia imediata.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

PAD instaurado pela portaria 01/2019 com decisão administrativa publicada em 05.12.2019 por 30 (trinta) dias de suspensão.

“ Servidora reiteradamente impontual e inassídua. Justificou dizendo que tinha que levar seu filho para a escola, da dificuldade de estar presente no primeiro horário pela manhã e mesmo com a Escola posteriormente ajustando seu horário dentro do possível, o fato de não ter nenhum familiar que a apoie, questões de saúde não regularizadas pelo cumprimento do disposto no art. 168, parágrafo único da Lei 869/1952 com a realização de inspeção médica, mesmo com a unidade escolar providenciando o Boletim de Inspeção Médica (BIM) preenchido, entregando-o ao seu marido à época, enviando dois ofícios de notificação, ela não cumpriu com essa obrigação a tempo e modo a fim de regularizar sua situação funcional. **Todas essas justificativas perecem tanto diante quadro fático de reiteração, como também diante da necessidade de continuidade e garantia da qualidade de prestação do serviço público.**

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

Deve ser de conhecimento daquele que assume o cargo de Professor de Educação Básica em instituição pública que, ao executar tal função, executa-se um serviço público que é direito do cidadão e dever do Estado cumpri-lo, nos termos do art. 6º e 205 da Constituição da República de 1988. **Logo, imperioso fixar que a ausência reiterada no âmbito escolar ainda é mais grave, diante da necessidade de continuidade de prestação desse serviço público que é garantia constitucional,** não possuindo a Escola possibilidade de preservar sua continuidade a tempo e modo quando não dispõe de prazo prévio para tanto.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever II** - *cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;*
- No caso da carreira de **Professor de Educação Básica**, buscar as folhas de ponto contendo a assinatura do servidor ou o registro da falta, atas que possam corroborar a impontualidade/inassiduidade, bem como recorrer ao sistema SISAP. Priorizar análise documental também;
- No caso de deixar de fazer cumprir os horários e calendários escolares, deve-se realizar oitiva com chefia imediata e solicitar esclarecimentos, em especial cotejando com a folha de ponto.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

- **Dever III** - *ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;*

- **Exemplos:**

- Ficar conversando com colegas durante horário que deveria estar ministrando aulas, deixando o aluno aguardando;
- Deixar de conferir os itens entregues na escola; assinar documentos em branco;
- Em relação ao ATB, manter desorganizados os arquivos escolares e os equipamentos;
- Em relação ao PEB, falta de planejamento dos conteúdos escolares, falta de coerência entre o planejamento e os conteúdos ministrados;
- Em relação ao ASB, não conferir o armazenamento de alimentos, não conferir se as refeições estão sendo feitas conforme recomendações nutricionais;
- Ausentar-se da escola durante o expediente e permitir que alunos saiam durante o horário de aula.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

PAD instaurado pela portaria 95/2018 com decisão administrativa publicada em 18.10.2018 por **REPREENSÃO**

- “ Servidor agiu com desmazelo no trabalho ao redigir documentos oficiais endereçados ao Conselho Tutelar sem observar o correto preenchimento, tumultuava o ambiente de trabalho do corpo administrativo da Escola, secretaria, desorganizando arquivos, interrompendo ligações.

PAD instaurado pela portaria 84/2017 com decisão administrativa publicada em 06.05.2020 por **DEMISSÃO**

- “ Diretor foi negligente no cumprimento de seus compromissos firmados consoante Anexo II, da Resolução SEE nº 2795/2015, deixando de garantir a legalidade e funcionamento regular da escola e autenticidade da vida escolar dos alunos, tendo ocorrido irregularidades no quantitativo de matrículas durante sua gestão e ter deixado de cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Crime contra a administração pública (art. 313-A) c/c 250, V da LE nº 868/52.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

PAD instaurado pela portaria 109/2018 com decisão administrativa publicada em 14.01.2018 por **REPREENSÃO**



ATB/Financeira emitiu 12 cheques ao longo de 8 meses retirando da Caixa Escolar um montante no valor de R\$ 9.050,87, além de ter cometido diversas irregularidades no proceder das funções pertinentes à manutenção da idoneidade financeira da Caixa Escolar. Trata-se de PAD em desfavor da Presidente e Secretária da Caixa Escolar que foram negligentes. Alegaram que houve que houve muita confiança na ATB/Financeira para execução do serviço. Alegação que não prosperou, haja vista a responsabilidade do Diretor enquanto Presidente da Caixa Escolar e da Tesoureira pelas movimentações feitas. Não se tratou de uma única irregularidade. Todo o contexto informou sobre o completo descuido de ambas as processadas em relação à situação financeira da Escola.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever III** - *ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;*
- Em virtude de tratar-se de ilícito administrativo com escopo amplo de ocorrências, recomenda-se o foco em provas documentais. Especialmente aqueles documentos oficiais e que indiquem o descumprimento do dever de desempenhar as suas atribuições. Outrossim, recomenda-se que os inspetores cuidem de observar o Anexo II da Lei nº 15.293/2004 a fim de identificarem as atribuições do servidor denunciado, bem como busquem contato com a chefia imediata para observar entregas acordadas, seja por meio de PGDI ou não. Deve haver uma postura de (i) identificar a atribuição/tarefa e, em seguida, (ii) buscar documentos e ouvir os envolvidos para conformação da plausibilidade da denúncia.

O estatuto do magistério Deveres

- Art. 33 - Durante o estágio probatório o professor ou o especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- **III - disciplina;**
- IV - eficiência.

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

▪ **Dever IV** - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

▪ **Exemplos:**

- Conversar com alguns alunos enquanto o resto da sala faz bagunça (guerra de bolinha de papel, usar celular, arrastar carteiras, barulho excessivo etc.);
- Ausentar-se da sala de aula com frequência;
- Não ter domínio de classe, deixar os alunos sem atividades, causando indisciplina e conseqüente prejuízo na aprendizagem.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

PAD instaurado pela portaria 01/2019 com decisão administrativa publicada em 05.12.2019 por 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**

“ Mais de 50% das turmas não concluíam as atividades propostas em sala de aula a contento (fato confesso pela processada); diversos alunos permaneciam em suas aulas em diversas ocasiões para não cumprirem com outras atividades acadêmicas; a processada realizava atividades extraclasse - mais precisamente na Quadra da Escola - sem autorização da Direção e sem nenhum planejamento para execução de atividade didática. Em suma, a servidora não exercia efetivamente a sua função com aptidão, disciplina, assiduidade, idoneidade, zelo profissional, eficiência etc, nos termos que a Constituição da República impõe para o exercício da função pública em seu art. 37.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Deveres Art. 172

PAD ainda sigiloso

- “ Processado permitiu desordem generalizada na sala de aula em 19.10.2017 necessitando de intervenção da Diretora que relatou conversa alta, alunos circulando pela sala e outros sem desenvolver nenhuma atividade. Permitia que os estudantes ficassem em sala de aula com as mochilas nas costas e sem realizar atividades por mais de trinta minutos.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever IV** - *manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;*
- Priorizar o acesso a filmagens das salas de aula. Buscar verificar os fatos a partir de múltiplas versões advindas de distintos atores da rede estadual - estudantes, servidores próximos, chefias - por meio de oitivas. Bem como também buscar atas que possam corroborar os fatos, haja vista que esse ilícito administrativo, usualmente, traz consigo um histórico de tratativas entre Direção/Supervisão e o docente a fim de tentar reestabelecer a boa ordem administrativa consensualmente.

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

- **Dever V** - *comparecer às reuniões para as quais for convocado;*
- **Exemplos:**
 - Não comparecer a reuniões de módulo 2;
 - Não participar das reuniões de colegiado e de acompanhamento pedagógico, ainda que realizadas em ambiente virtual.
- **Dever VI** - *participar das atividades escolares;*
 - Não comparecer aos eventos realizados pela escola ou Superintendência Regional de Ensino ou Secretaria de Estado de Educação, especialmente aqueles que contam com a presença do servidor.

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

- **Dever V** - *comparecer às reuniões para as quais for convocado*
 - **Dever VI** - *participar das atividades escolares*
- Priorizar busca por atas de reuniões, nas quais constarão a ausência do servidor. Bem como também buscar os documentos (e-mails, memorandos, ofícios) que constam a convocatória do servidor para reunião e/ou a normativa que lhe obrigue a participar. Quanto às atividades escolares faltosas, buscar cotejar oitivas da chefia imediata, colegas e do próprio servidor.

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

- **Dever VII** - *zelar pelo bom nome da **unidade de ensino***;

- **Exemplos:**

- Servidor da escola que se manifesta nas redes sociais para falar mal unidade de ensino, sem prova dos fatos relatados;
- Criticar ações da escola de forma depreciativa com colegas e alunos no próprio ambiente escolar;
- Emitir cheques sem fundo e/ou fazer más transações financeiras em nome da unidade de ensino;
- Deixar a escola suja, depredada e sem insumos.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

PAD ainda sigiloso

- “ Sua ação descumpriu o art. 14 da Resolução SEE n. 2245/2012, pois deixou de licitar para contratar o fornecimento de bens necessários, bem como sua atitude em pedir exoneração deixando os débitos em aberto descumpre o seu dever de moralidade (art. 37, caput, CR/88 e art. 11, CEMG) para com a escorreta administração do patrimônio público, pelo que ela contraiu dívidas utilizando-se da ficção jurídica da Caixa Escolar.

PAD ainda sigiloso

- “ A processada emitiu 11 cheques da Caixa Escolar sem comprovação da despesa realizada, totalizando R\$39.400,00. Utilizou cheque pertencente à Caixa Escolar para pagamento de dívidas particulares.

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

O estatuto do
magistério
Deveres
Art. 172

- **Dever VII** - *zelar pelo bom nome da unidade de ensino;*
- Priorizar busca de provas documentais que informam sobre o fato que coloca em risco a dignidade institucional e a imagem do estabelecimento de ensino e, portanto, da Administração Pública. Nos casos possíveis buscar também as provas que informam sobre a propagação/publicização dos fatos (se foi compartilhado nas redes sociais ou em matérias jornalísticas).

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

- **Dever VIII** - *respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador*
- **Exemplos:**
 - Professor que tenta se relacionar com alunas, faz convites para sair;
 - Xingar servidores sem respeitar suas limitações;
 - Ter um linguajar chulo com colegas e discentes;
 - Professor que interage via *Whatsapp* com alunas para pedir e mandar fotos, proferir xingamentos, instigar intrigas e fofocas dentro do ambiente escolar;
 - Usar fones de ouvido para ouvir músicas no momento da reunião;
 - Deixar de seguir determinações estratégicas e pedagógicas da SEE



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

PAD instaurado pela Portaria 137/2018 com decisão publicada em 23.01.2020 de SUSPENSÃO por 30 dias

(...) na pré-reunião do dia 30/10/18, os alunos T. e M.V. reclamaram com Acusado em sala de aula; a nota [...] estava errada e não foi corrigida, e aconteceu um desentendimento entre o aluno M. e o Acusado; e, segundo o aluno, **o Acusado o ameaçou de pega-lo fora da Escola, (...) o Acusado informou que a troca de agressões verbais foram recíprocas** [...] chamou os pais do aluno e [...] o Acusado para esclarecer os fatos (fls. 122/124)

- “ Embora o aluno M.V. aparente ter um comportamento indisciplinado, como atesta testemunha arrolada pelo Processado (...) isso não representa escusa para que o professor troque agressões verbais com um estudante, de modo que ao agir dessa forma ele traz prejuízo moral ao aluno (inciso II, art. 173, Lei Estadual nº 7109/77), dá exemplo deseducativo (inciso IV, art. 173, Lei Estadual nº 7109/77) e **desrespeita o aluno [...] de forma incompatível com missão de educador (inciso VIII, art. 172, Lei 7109/77).**



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

PAD instaurado pela Portaria 137/2018 com decisão publicada em 23.01.2020 de SUSPENSÃO por 30 dias

- “no passeio da escola, ele falou que minha boca era boa de beijar, ficou atrás de mim no passeio. Eu saí de perto, vesti um vestido porque ele estava me olhando dizendo que meu corpo era lindo. [...]
- “O Fulano chegou em mim no clube pedindo para eu passar o número da Sicrana para ele, tanto que ele passou o número dele para eu encaminhar o número dela. Que ela era gatinha demais.”
- “Eu sofri assédio do professor Fulano. Há mais ou menos duas semanas ele me disse: ‘te vi outro dia indo para o Sandoval toda bonitinha, lá no meio do mato, eu sei o que vocês fazem lá’.



PAD instaurado pela Portaria 137/2018 com decisão publicada em 23.01.2020 de SUSPENSÃO por 30 dias

O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Deveres

Art. 172

- Embora o processado entenda que flertar ou intentar relacionamentos com suas alunas maiores de idade seja algo normal, deve-se asseverar que se trata de atitude desrespeitosa e incompatível com a missão de educador (art. 173, IV, Lei Estadual nº 7.109/77); deslealdade à instituição que serve, na medida em que é dever do professor para com a escola manter conduta imbuída de dignidade (art. 216, inciso V, Lei Estadual nº 869/1952); ação que trouxe prejuízo moral às alunas, uma vez que é inadmissível que um professor aborde uma aluna questionando sobre interesse afetivo e sexual em sua colega (art. 173, inciso II, Lei Estadual nº 7.109/77).

O estatuto do magistério Deveres Art. 172

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Dever VIII** - *respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador*
- Priorizar busca de provas documentais que informam sobre o fato que coloca em risco a dignidade institucional e a imagem do estabelecimento de ensino e, portanto, da Administração Pública. Nos casos possíveis buscar também as provas que informam sobre a propagação/publicização dos fatos (se foi compartilhado nas redes sociais). Realizar oitivas que possam dar conta da veracidade dos fatos. No caso de envolvimento de menores, buscar o apoio do Diretor Escolar e abrir espaço de forma segura, protegida e acolhedora.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

- **Proibição I** - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- O legislador é tautológico?

Art. 245 - A pena de repreensão será aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Parágrafo único - Havendo dolo ou má-fé, a falta de cumprimento de deveres, será punida com a pena de suspensão.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

- **Proibição II** - *Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;*

- **Exemplos:**

- Diretor que deixa de realizar compras adequadamente a fim de fornecer merenda de qualidade aos estudantes;
- Professor que realiza piadas, gracejos, toques em tom de “brincadeira” em razão de estudante em frente aos demais;
- Servidor que altera indevidamente nota do estudante para possibilitar aprovação.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

PAD instaurado pela portaria 76/2018 com decisão administrativa publicada em 10.01.2019 por 10 (dez) dias de suspensão

“ Professor interpelou aluno de forma física, na tentativa de abaixar a gola da sua blusa e ver uma marca de hematoma em seu pescoço ocasionado, supostamente, por um beijo de outra pessoa. Episódio veio a público em março de 2018, na internet. O fato se deu em sala de aula, momento em que cadeiras e mesas caem, sendo a integridade física de diversos alunos colocada em risco, assim como é criado um ambiente vexatório.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

PAD instaurado pela portaria 76/2018 com decisão administrativa publicada em 10.01.2019 por 10 (dez) dias de suspensão

“ Faz parte da função da Secretaria de Estado de Educação, no exercício da sua competência correccional, fazer análise acurada da conduta de seus servidores à luz da legislação vigente e compatível. O professor tem um papel central para o desenvolvimento humano e social das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos que em hipótese alguma devem ter sua segurança colocada em risco.



O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

PAD instaurado pela portaria 76/2018 com decisão administrativa publicada em 10.01.2019 por 10 (dez) dias de suspensão

“ O próprio Processo Administrativo Disciplinar surge como resultado da vigilância da obrigação do professor de exercer suas funções de Magistério levando em conta as legislações pertinentes, tais como Estatuto do Magistério e o Estatuto da Criança e do Adolescentes, a fim de adotar condutas condizentes com a doutrina da Proteção Integral – que prevê não um direito isolado, mas uma série de direitos que abarcam as dimensões políticas, culturais, sociais e civis da vida de crianças e adolescentes –, uma vez que são sujeitos em formação que possuem necessidade de emancipação e cuja responsabilidade recai sobre o Estado, a família e a comunidade como um todo.

O estatuto do
magistério
Proibições
Art. 173

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Proibição II** - *Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;*
- **Identificar na denúncia ou representação os possíveis ofendidos**, para que possam ser ouvidos e informarem aqueles que presenciaram o fato, com vistas a serem colhidas declarações. Cabe realizar o levantamento de registros anteriores aos fatos eventualmente existentes na escola, como atas registradas pela direção escolar.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

- **Proibição III** - *Imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;*

- **Exemplo:**

- Colocar o estudante em pé, no canto da parede, de costas para a turma.

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

Priorizar o acesso a eventuais filmagens das salas de aula. Buscar verificar os fatos a partir de múltiplas versões advindas de distintos atores da rede estadual - estudantes, servidores próximos, chefias - por meio de oitivas. Levantamento do histórico funcional do investigado também deverá ser realizado.

O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

- **Proibição IV** - *Ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;*
- **Exemplos:**
 - Apelidar estudantes, colegas ou chefias, ou proferir xingamentos públicos no interior da escola;
 - Sair da sala de aula para fumar;
 - Comparecer à escola alcoolizado e/ou sob uso de entorpecentes para execução de suas tarefas;
 - *Quanto ao ASB:* deixar de executar as funções que lhe compete diante dos estudantes;
 - *Quanto ATB/Secretário Escolar:* ater-se ao celular e não responder tempestivamente demandas de estudantes e/ou responsáveis.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

PAD instaurado pela portaria 46/2017 com decisão administrativa publicada em 24/04/2019 pela demissão a bem do serviço público - Art. 173, IV c/c art. 250, I da Lei 869/52

“ Trata-se de processo que, dentre outros ilícitos graves, apurou conduta de professor que proferiu referências negativas à aparência de estudante, ao perguntar *“se ela era parente do Tiririca... e o que pretendia fazer quando ficasse mais feia...”*. Após a estudante levar ao conhecimento da direção escolar atos por ele praticados em seu desfavor, ainda teria dito *“Você não tem caráter, porque o que tenho falar falo na cara”*. Ao manifestar-se desta forma, o professor se comporta inadequadamente perante os alunos, descumprindo sua função maior e sendo exemplo de condutas socialmente reprováveis, haja vista que os estudantes, em estágio de formação, necessitam de exemplos positivos.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Proibição IV** - *Ato que resulte em exemplo deseducativo para ao aluno;*

Identificar e entrevistar estudantes, além de realizar levantamento do histórico funcional do investigado. Caso o ato tenha se dado em redes sociais, *print* da tela poderá ser juntado no procedimento apuratório. Bem como também buscar atas que possam corroborar os fatos, haja vista que esse ilícito administrativo, usualmente, traz consigo um histórico de tratativas entre Direção/Supervisão e o docente a fim de tentar conscientizá-lo sobre posturas inadequadas no ambiente escolar.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

- **Proibição V** - *Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;*
- **Exemplos:**
 - Preterir ou desrespeitar alunos e servidores em razão de posicionamentos políticos;
 - Deixar de realizar matrícula de estudante com necessidades especiais (Diretor/secretário de escola);
 - Praticar *bullying* com estudantes em razão de suas características físicas, orientação sexual, credo, condição social;
 - Praticar a discriminação no ambiente escolar.



O que a CSET pensa sobre esse ilícito?

O estatuto do magistério

Proibições

Art. 173

PAD instaurado pela portaria 82/2018 com decisão administrativa publicada em 23.10.2020 por **SUSPENSÃO** por 30 dias

- “ O processado dispensou tratamento desrespeitoso aos estudantes, em especial com a desvalorização de suas subjetividades no processo de aprendizagem ao denominá-los de **burros**. Em especial, deve-se ponderar sua confissão quanto à conversa que tratou de masturbação em contexto completamente alheio ao educacional, com sugestão sexual e erótica. Também deve-se mencionar que apelidou estudante de “Jojo Toddynho” em virtude de suas características físicas.

O estatuto do magistério Proibições Art. 173

Qual deve ser a postura do Inspetor Escolar na apuração de denúncias quanto a esse ilícito?

- **Proibição V** - *Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política*

Identificar os possíveis ofendidos, para que possam ser entrevistados, assim como seus representantes legais (pais/responsáveis), no caso de estudantes. Cabe realizar o levantamento de registros anteriores aos fatos eventualmente existentes na escola, como atas registradas pela direção escolar.

“a mitologia malaia fala de um lenço, *sansistah kalah*, que se tece sozinho e a cada ano ganha uma fileira de pérolas finas; e, quando esse lenço estiver terminado, será o fim do mundo.” – Skeat, W.W

OBRIGADO!

11.12.2020

nucad.controladoria@educacao.mg.gov.br

cset.controladoria@educacao.mg.gov.br